

Email - Alana L | Controle de do | ... Sistema SAJ | ... Sistema SAJ | ... Sistema SAJ | Consulta proce | (33) WhatsApp | Sistema CNJ (P | + | ☰ | ☰ | ☰

⚠ Não seguro | projeto.djpi.jus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

Apps Processo Virtual Na... (33) WhatsApp Administrativo Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PROJUDI
Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 50 Segundos

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações de 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

DADOS DO PROCESSO

Sucesso:
• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:19386379 - 27 de Novembro de 2020 às 08:50:57

Processo nº 0010856-49.2018.818.0044 (423 dias em tramitação)

Proc. Principal	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas																		
Juiz: J. E. Civil FLORIANO Ananil Juiz: CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO Assunto: Acidente de Trânsito x Indenização por Dano Material x Responsabilidade Civil x DIREITO CIVIL Complementares: Classe: Procedimento do Juizado Especial Civil x Procedimento de Conhecimento x Processo de Conhecimento x PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Segredo de Justiça: NÃO Fase Processual: CONHECIMENTO Situação: Aberto Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Cartório Extrajudicial: Peticionadas PI Analisar: INEXISTENTE																				
	Objeto: Objeto não cadastrado Data de Distribuição: 30 de Setembro de 2019 às 17:50:25 Último Evento: Junta da Petição de Pelejo Prioridade: Prazos Para certificar em Vara: 0 intimações 0 cumprimentos do cartório																			
	Destacar movimentações realizadas por: <input type="checkbox"/> Magistrados <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Advogados <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais <input type="checkbox"/> Turma Recursal <input type="checkbox"/> Outros																			
	Navegar pelo Processo																			
	<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Eventos do Processo</th><th>Data</th><th>Perfil</th><th>Movimentado por</th><th>Arquivos/Observação</th></tr></thead><tbody><tr><td>43</td><td>Junta da Pelejo de Pelejo Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO</td><td>27/11/2020 08:50</td><td>Advogado</td><td>HERISON HELDER PORTELA PINTO</td><td></td></tr><tr><td>42</td><td>Conclusões para Despacho</td><td>25/11/2020 08:45</td><td>Secretaria</td><td>LIDIANE DE ASSIS ARAUJO</td><td>Dirutor de</td></tr></tbody></table>	Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação	43	Junta da Pelejo de Pelejo Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO	27/11/2020 08:50	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO		42	Conclusões para Despacho	25/11/2020 08:45	Secretaria	LIDIANE DE ASSIS ARAUJO	Dirutor de	
Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação															
43	Junta da Pelejo de Pelejo Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO Petição Ass.: EDNAN SOARES COUTINHO	27/11/2020 08:50	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO																
42	Conclusões para Despacho	25/11/2020 08:45	Secretaria	LIDIANE DE ASSIS ARAUJO	Dirutor de															

Windows Taskbar: PT 08:50 27/11/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo: 00108564920198180044

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILDEVAN MATOS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.** Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Desde já cumpre esclarecer que o demandado impugna tão somente o indexador utilizado pela parte contrária em seus cálculos, eis que equivocadamente foi inserido INPC, enquanto o indexador utilizado no presente tribunal é a tabela da Justiça Federal.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FLORIANO, 25 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

CÁLCULO

Condenação:

Pelo exposto, julgo por sentença com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, procedente, em parte, o pedido autoral, o que faço para condenar Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a pagar a requerente Gildevan Matos da Costa, o valor total de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta cinco reais), de acordo com o art. 3º, II da Lei 6.194/74, por invalidez permanente parcial, valor este que sujeito à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (08/10/2019), nos termos do art. 405 do CC/2002, e atualização monetária a partir da data do sinistro, conforme Súmula 580 do STJ.

Data do sinistro: 12/08/2018. Retroagimos 1 mês na data de correção, pois o indexador só estava atualizado até outubro, enquanto o depósito ocorreu em novembro

Data da citação: 08-10-2019

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR SÓ ESTAVA ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM NOVEMBRO
Valor Nominal	R\$ 6.885,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2018 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	8/10/2019 a 20/11/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	823 dias	1,068742
Percentual correspondente	823 dias	6,874188 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 7.358,29
Juros(409 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 956,58
Sub Total	(=)	R\$ 8.314,87
Valor total	(=)	R\$ 8.314,87



Nº DA CONTA JUDICIAL
1900125705069

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 24/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 96	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23/11/2020	Nº DA GUIA 2661601	Nº DO PROCESSO 00108564920198180044	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA FLORIANO	ORGÃO/VARA JUIZ. ESPEC.CIVEL CRIMINA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 8314,87
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE GILDEVAM MATOS DA COSTA E SILVA	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 37277413334	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ACA5407EC6B75AF6			
CÓDIGO DE BARRAS			